

PROJETO DE LEI N° 2896.09, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos emergenciais, de caráter temporário, para atender necessidades dos serviços do Município e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante celebração de Contrato Administrativo de caráter temporário, para dar atendimento às necessidades dos serviços, servidoras na função de Merendeira/Servente, nas quantidades a seguir especificadas:

- 1.1 - Secretaria de Educação e Cultura: 06 (seis) contratos, com carga horária de 44 horas semanais;
- 1.2 - Secretaria de Saúde: 01 (um) contrato, com carga horária de 44 horas semanais;
- 1.3 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania: 01 (um) contrato, com carga horária de 44 horas semanais;

Art. 2º - As contratações autorizadas serão de natureza administrativa, celebrada por contrato administrativo individual, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Merendeira/Servente: carga horária semanal de 44 horas, salário básico mensal de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais);

Art. 3º - O prazo de Contrato será até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º - O respectivo contrato será formalizado por instrumento particular, tutelado pelo direito administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "3", prevista no Quadro Geral de Cargos Públicos no Artigo 8º, da Lei Municipal N° 1020.04, de 05 de junho de 2001;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;

III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
IV - Repouso semanal remunerado;
V - Adicionais nos termos da Legislação Municipal;
VI - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

01 - FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA:
12.361.0012.2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

07 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0011.2046 - MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

09 - SECRETARIA DE SAÚDE:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.301.0020.2028 - MANUTENÇÃO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSCIAS DE SAÚDE;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas;
3.3.1.9.0.13.00 - Obrigações Patronais.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de fevereiro de 2024.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 2889.09/2024.
Ao Projeto de Lei N° 2896.09/2024

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Justificamos a contratação de pessoal na função de merendeira/servente, para atuar junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental, considerando o retorno às aulas, conforme segue:

- a) 02 (duas) para a E.M.E.I. Gente Miúda, tendo em vista que 01 (uma) servidora, nomeada por concurso público, foi exonerada, a pedido, e existe a necessidade de mais 01 (uma) para compor a equipe que cuida da alimentação, organização e limpeza do ambiente, considerando o número de alunos atendidos pela Escola;
- b) 02 (duas) para a E.M.E.F. Fidêncio Battisti, considerando que no dia 11/03 terá início o atendimento em turno integral, por determinação do Governo do Estado, que deverá atender 20 crianças, às quais receberão almoço na Escola. Ainda há de se considerar que o Educandário conta, atualmente, com 190 alunos;
- c) 01 (uma) para a E.M.E.F. Ouro Preto de Alto Honorato e 01 (uma) para a E.M.E.F. Saldanha da Gama de Cabeceira de Tocas, sendo que as servidoras que atuavam nessa função foram contratadas emergencialmente e seus contratos estão com prazo de vigência encerrados;

Assim sendo, torna-se necessário reforçar o quadro de servidoras que atuam na merenda escolar e higienização dos ambientes, visando a segurança do público estudantil que frequenta as referidas escolas.

Ainda necessitamos suprir a demanda nas Secretarias abaixo mencionadas:

- d) 01 (uma) para a Secretaria de Saúde e 01 (uma) para a Secretaria de Assistência Social, tendo em vista que o prazo de vigência dos contratos emergenciais das Serventes que atuavam nas Pastas vencem neste ano.

Destacamos que o Município realizou concurso público para o cargo em 2022, porém somente obtiveram aprovação 02 candidatas e destas, a que atuava na E.M.E.I. Gente Miúda solicitou exoneração, ficando essa lacuna nos serviços.

Nesse sentido, estamos solicitando a prévia e necessária autorização dessa Câmara de Vereadores para que possamos contratar servidoras para essa importante função. Como o Município conta com processo seletivo realizado no ano de 2024, serão chamadas as classificadas, agilizando dessa forma a contratação e oferecendo à Secretaria condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pertinentes.

Com essas justificativas, apresentamos a proposta à criteriosa análise e consideração de Vossas Senhorias, com a perspectiva de que ela merecerá a especial decisão de cada um dos ilustres membros de nosso Poder Legislativo em Regime de Urgência.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal